

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**2º QUADRIMESTRE/2024**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2020	11.841.354,91
2021	12.972.605,58
2022	19.007.769,10
2023	17.925.213,21

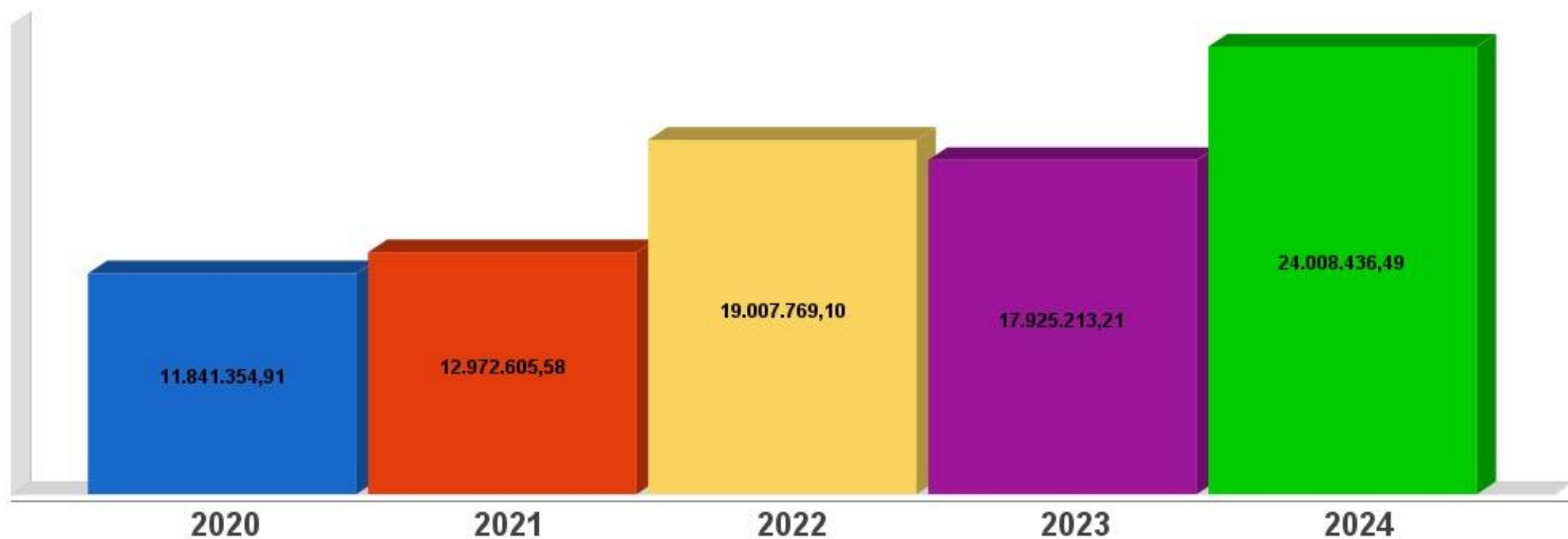
## Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2024

Receita Orçamentária	24.008.436,49
Média Mensal	3.001.054,56

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2020	11.050.803,68
2021	12.901.718,66
2022	16.948.238,14
2023	19.095.211,69

## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2024

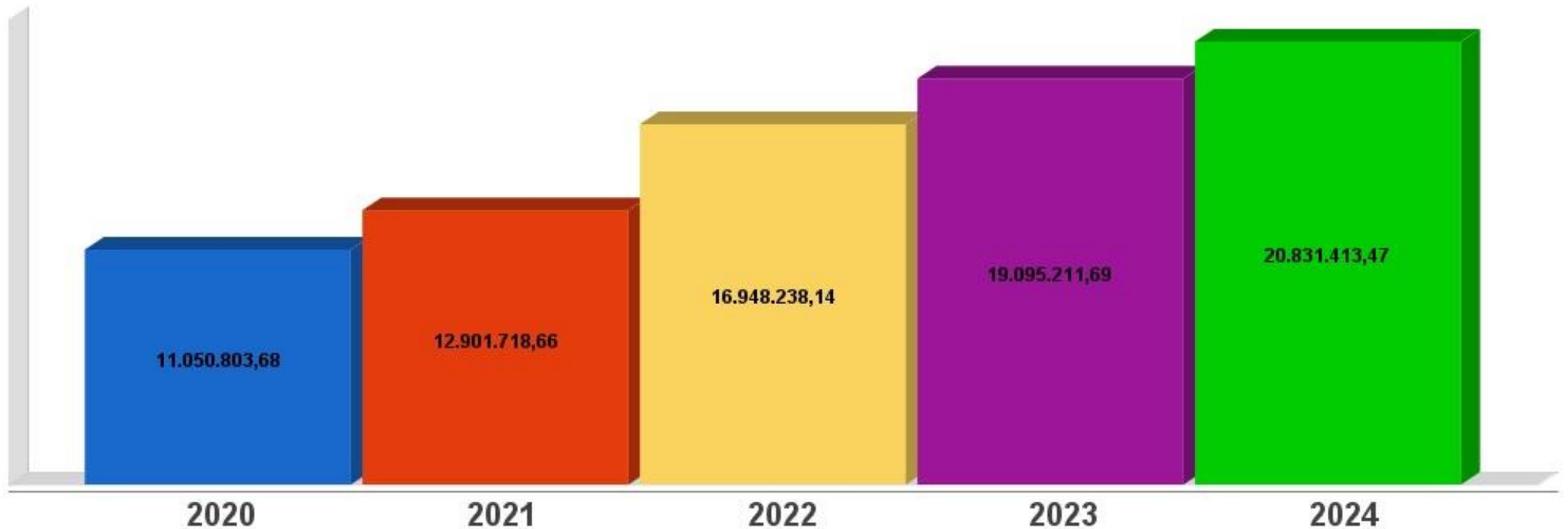
Receita Corrente Líquida	20.831.413,47
Média Mensal	2.603.926,68



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>20.831.413,47</b>
Receita Tributária	955.656,99
Receita de Contribuições	36.105,68
Receita Patrimonial	297.412,45
Receita Agropecuária	310,94
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	411.699,79
Transferências Correntes	22.720.232,97
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.704.563,11
Outras Receitas Correntes	114.557,76
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>3.177.023,02</b>
Operações de Crédito	95.450,43
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.081.572,59
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>24.008.436,49</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

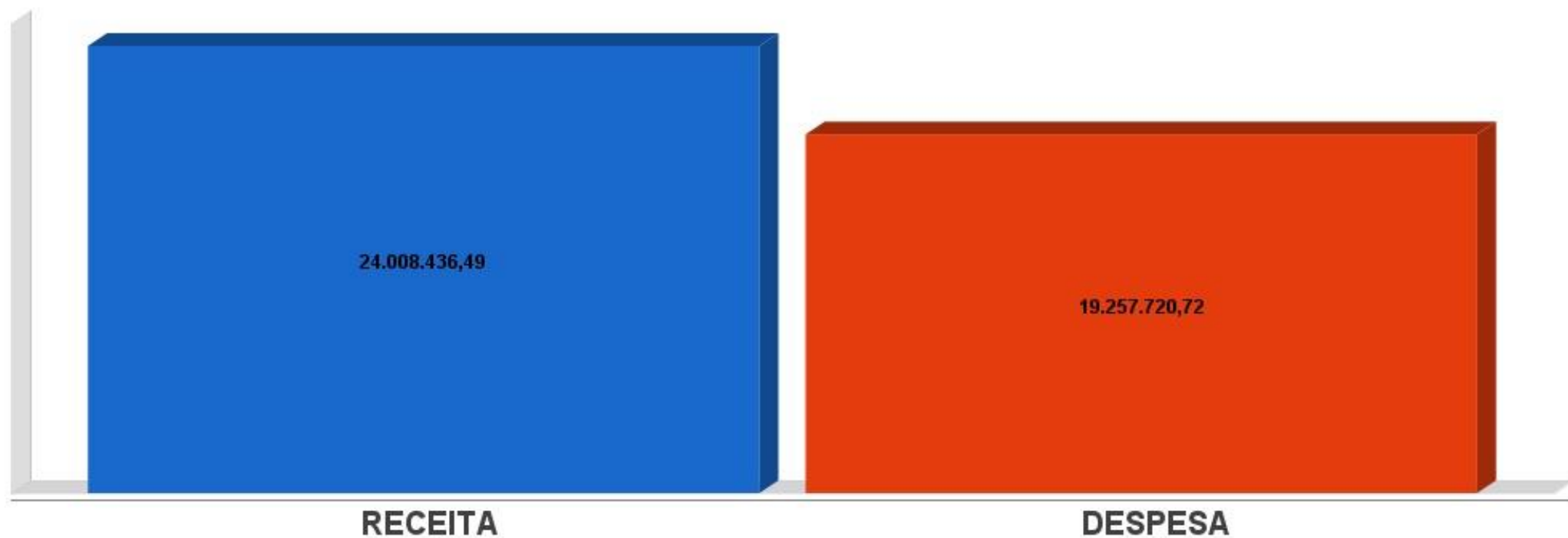
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Despesas Liquidadas Por Função de Governo

01 - Legislativa	695.931,67
04 - Administração	2.988.042,66
06 - Segurança Pública	14.319,69
08 - Assistência Social	1.214.877,02
10 - Saúde	4.326.895,92
12 - Educação	2.759.179,74
13 - Cultura	225.122,76
15 - Urbanismo	637.512,35
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	0,00
20 - Agricultura	1.829.203,78
22 - Indústria	246.250,65
23 - Comércio e Serviços	6.534,50
26 - Transporte	3.480.872,67
27 - Desporto e Lazer	173.710,27
28 - Encargos Especiais	659.267,04
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (IV)</b>	<b>19.257.720,72</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

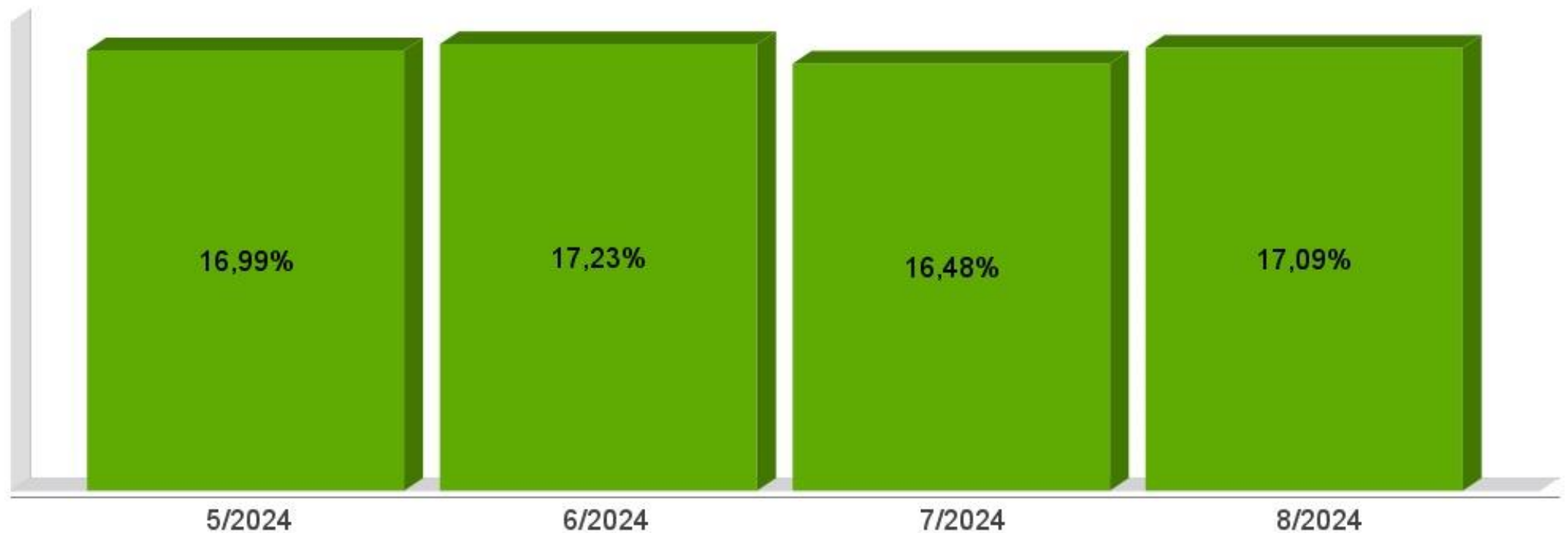
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>19.914.634,54</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>4.326.895,92</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>924.460,14</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>3.402.435,78</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>2.987.195,18</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>415.240,60</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>17,09</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

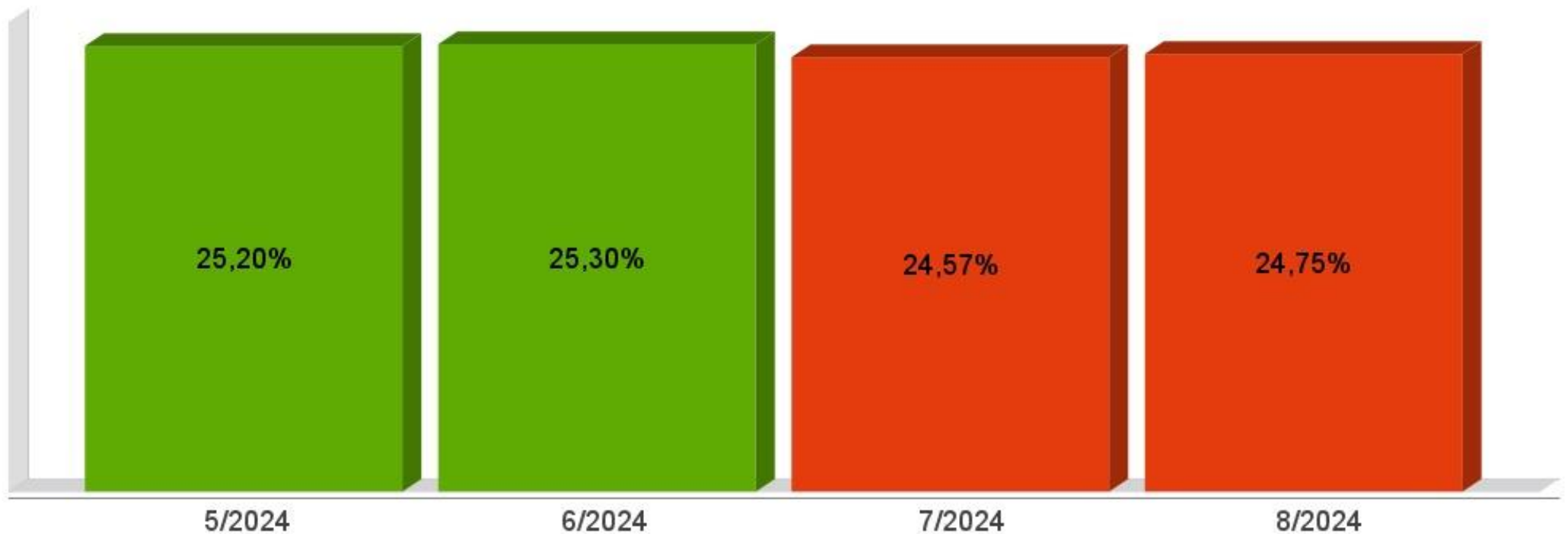
LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>20.012.839,71</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>2.574.892,63</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>131.980,09</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>-2.511.263,30</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>4.954.175,84</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>5.003.209,93</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-49.034,09</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>24,75</b>



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



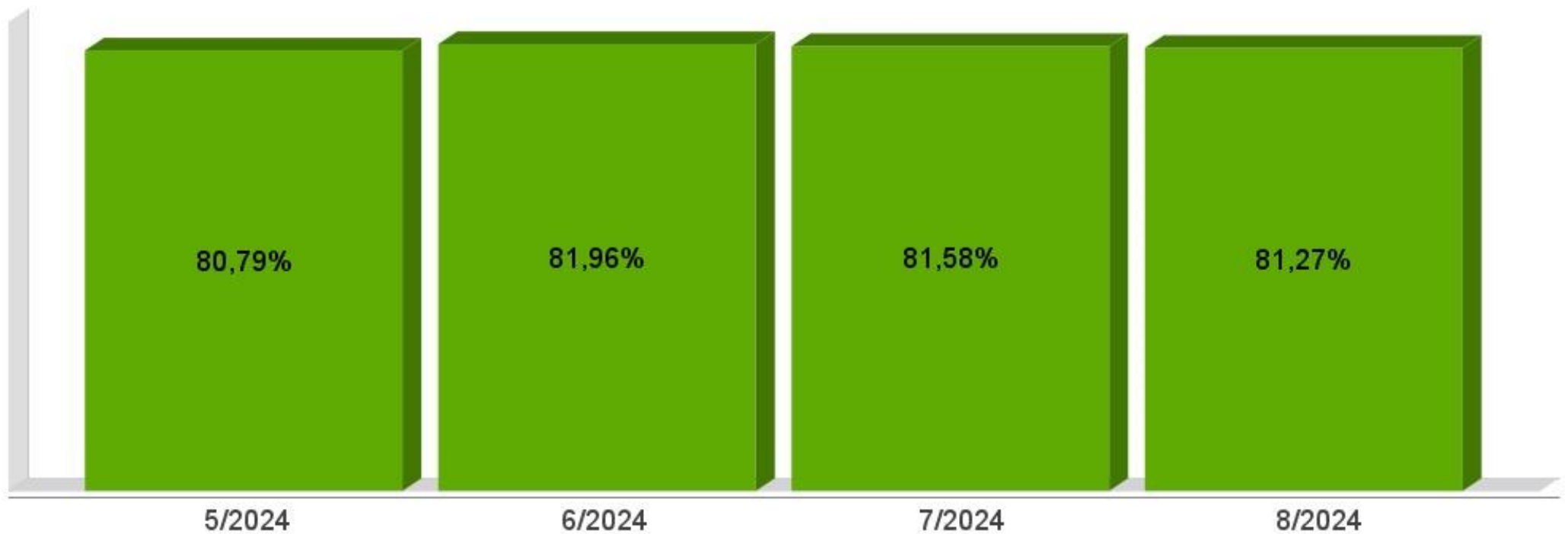
# **APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

EC 108/2020, Lei N°14.113

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>1.203.421,99</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>978.058,14</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>842.395,38</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>135.662,76</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>81,27</b>

# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

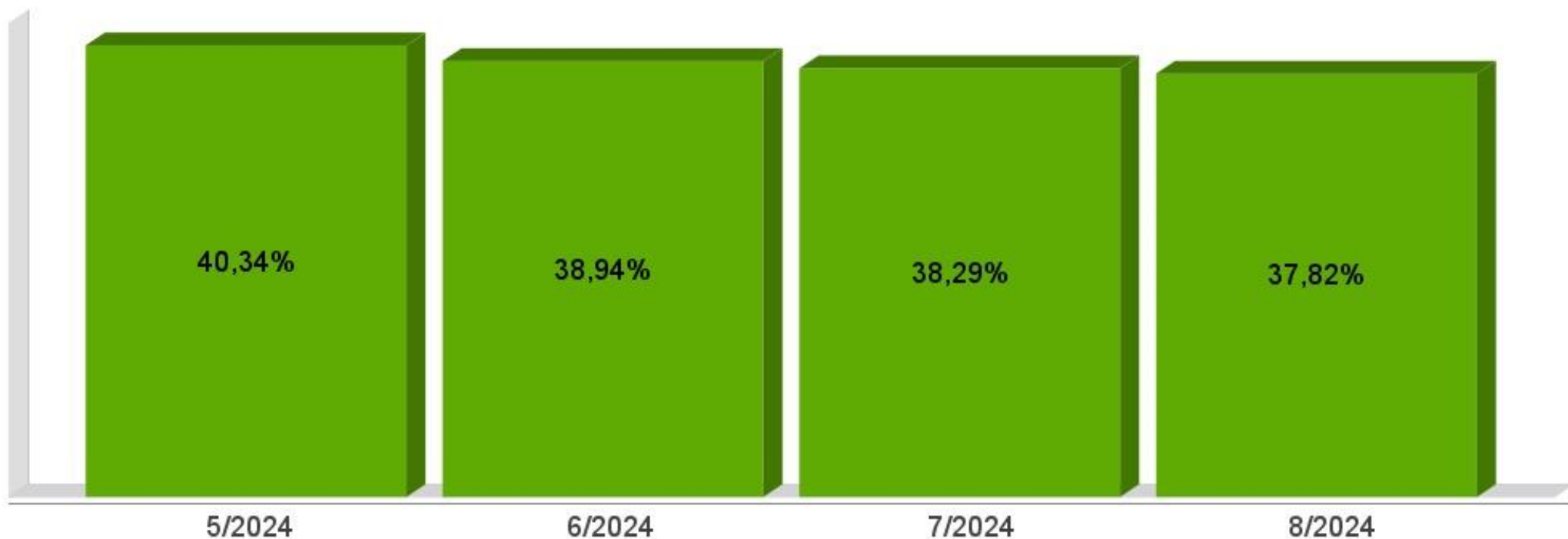
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>30.079.453,71</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>11.376.643,88</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>15.430.759,75</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>16.242.905,00</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>37,82</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



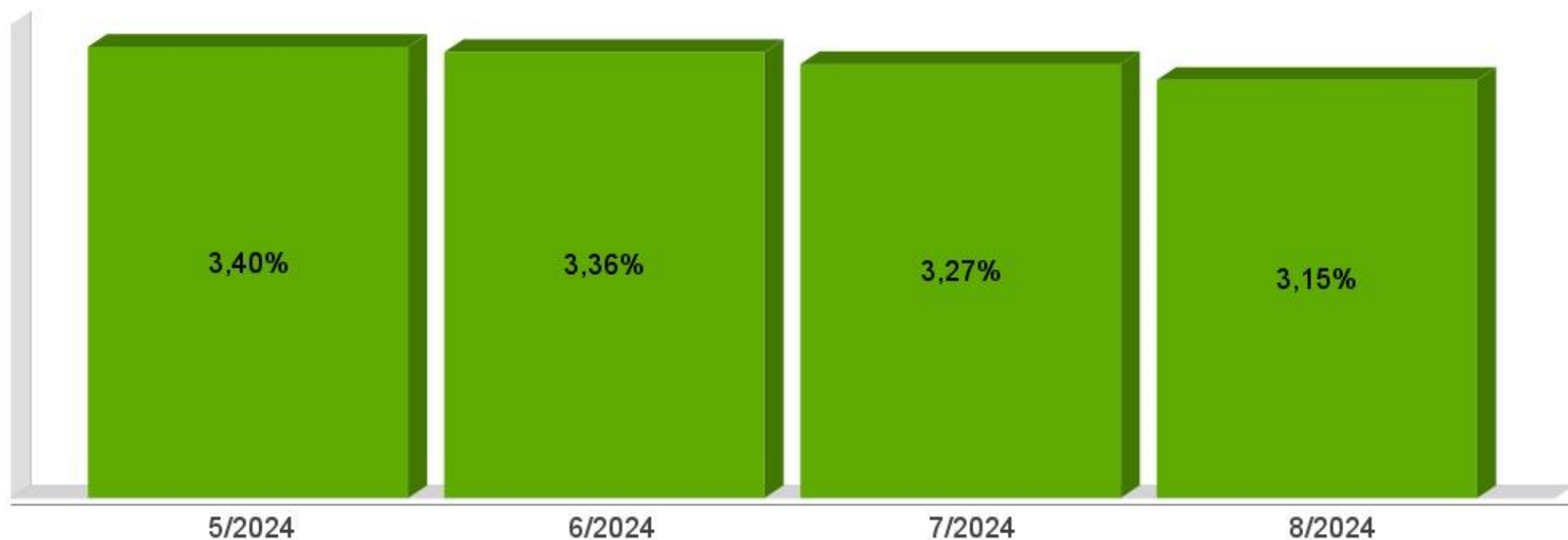
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>30.079.453,71</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>947.223,73</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.714.528,86</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.804.767,22</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>3,15</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





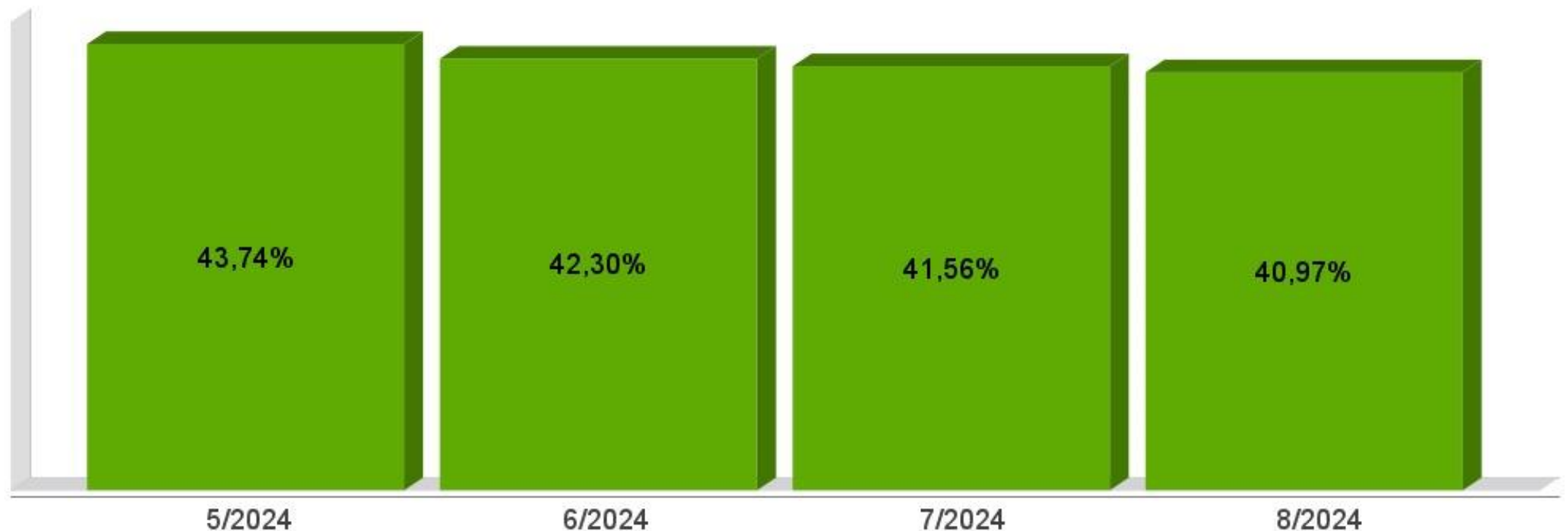
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>30.079.453,71</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>12.323.867,61</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>17.145.288,61</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>18.047.672,23</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>40,97</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL MAREMA</b>					
<b>Projeto</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ADMINISTRAÇÃO	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE	3.000,00	150.000,00	0,00	134.000,00	19.000,00
1006 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1008 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL					

	8.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	8.000,00
1009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIP. - AGRICULTURA	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1011 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIB. DE ÁGUA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1012 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS	200.000,00	2.560.618,26	0,00	2.502.075,97	258.542,29
1013 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	12.000,00	0,00	0,00	9.136,87	2.863,13
1014 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1015 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRAESTRUTURA	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
1016 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	28.000,00	352.860,22	5.000,00	256.544,86	119.315,36
1017 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL	5.000,00	68.000,00	0,00	65.566,77	7.433,23
1018 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>19.280.000,00</b>	<b>6.270.925,40</b>	<b>952.118,98</b>	<b>18.406.057,55</b>	<b>6.192.748,87</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL MAREMA</b>					
<b>Projeto</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.250.000,00</b>	<b>546.209,29</b>	<b>50.000,00</b>	<b>1.160.886,95</b>	<b>585.322,34</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MAREMA</b>					
<b>Projeto</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>6.250.000,00</b>	<b>1.401.933,48</b>	<b>985.778,48</b>	<b>5.308.491,83</b>	<b>1.357.663,17</b>

<b>Unidade Gestora: 04 - CÂMARA MUNICIPAL MAREMA</b>					
<b>Projeto</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1019 - INFRAESTRUTURA LEGISLATIVA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.450.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>755.058,19</b>	<b>694.941,81</b>

<b>Total Geral</b>	<b>28.230.000,00</b>	<b>8.219.068,17</b>	<b>1.987.897,46</b>	<b>25.630.494,52</b>	<b>8.830.676,19</b>
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------	---------------------